

## **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 366/2023**

Dispõe sobre a suspensão de prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

## **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensos os prazos decorrentes de intimações das partes e de advogados nos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, exceto os prazos em processos licitatórios e naqueles declarados urgentes pela autoridade competente.

Parágrafo único. Não serão realizadas audiências ou sessões de julgamento relativas aos processos administrativos com prazos suspensos nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 2º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado e o disposto no art. 1º desta Lei, os prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual não se suspendem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2023.

## Deputado **MAURO DE NADAL** Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em 15/12/2023, às 14:56.